

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

de 2
010

PROJETO DE LEI

01 - 0269 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0269 / 2010

DE

11/06/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

FRANCISCO CHAGAS

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE PÚBLICO PATATIVA DO ASSARÉ,
NO DISTRITO DO IGUATEMI, SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/1/2011 15:46:53

00000057705-72



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Francisco Chagas

Folha nº 01 do proc.

Nº 01 - 269 de 10

Audina Cleone - Ass. Parlamentar

400.406

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

14 JUN 2010

PL Nº

01 - PL

01-00269/2010

Const. Just. e Legis. Municip.

Pol. Urb., Meio Amb. e Meio Amb.

Finanças e Orçamento

Dispõe sobre a criação do Parque Público PATATIVA DO ASSARÉ, no Distrito do Iguatemi, Subprefeitura de São Mateus e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Parque Público PATATIVA DO ASSARÉ, no Distrito do Iguatemi, Subprefeitura de São Mateus, no Município de São Paulo.

Artigo 2º - O Parque Público PATATIVA DO ASSARÉ será implantado na área objeto do Decreto nº 51.482 de 12 de Maio de 2010 do Executivo Municipal, que declarou de utilidade pública imóveis particulares para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, como compensações ambientais e do crédito de carbono, decorrentes dos Aterros Sanitários instalados na região.

Artigo 3º - O Parque Público PATATIVA DO ASSARÉ será implantado na área de 59.139,70 m2, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-1, indicado na planta P-31.034.-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações do Município de São Paulo, conforme consta no Decreto supra referido.

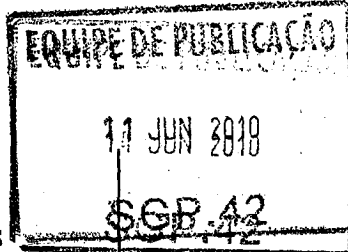
Artigo 4º - O poder executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas para a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Chagas
Vereador

Gabinete Vereador Francisco Chagas



14/06
SGP.42

18:20 11/06/2010 005447 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 4
Em 15/6/20
Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-269 de 10
Assessoria Jurídica - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

JUSTIFICATIVA

O poeta Cearense Antônio Gonçalves da Silva, mais conhecido como PATATIVA DO ASSARÉ, nascido em 05/03/1909 em Assaré-Ce e falecido em 08/07/2002 no mesmo local, com 93 anos de idade, é uma das principais figuras da música e poesia nordestina do século XX. Sua veia artística foi ampla, destacando-se como poeta popular, compositor, cantor e improvisador brasileiro.

Segundo filho de uma família pobre que vivia da agricultura de subsistência, cedo ficou cego de um olho por causa de uma doença. Com a morte de seu pai, quando tinha apenas 8 anos de idade, passa a ajudar sua família no cultivo das terras. Aos doze anos, frequenta a escola local, na qual é alfabetizado por apenas alguns meses. À partir dessa época, começa a aflorar sua genialidade artística inata, inicia fazendo repentes e a se apresentar em festas e ocasiões importantes. Por volta dos 20 anos de idade, recebe o pseudônimo de PATATIVA, por ser sua poesia comparável à beleza do canto dessa ave.

Começa a ir constantemente à Feira do Crato, onde participava do programa da rádio Araripe, declamando seus poemas. Numa destas ocasiões é ouvido por José Arraes de Alencar que, convencido de seu potencial, lhe dá apoio e o incentivo para a publicação de seu primeiro livro, *Inspiração Nordestina*, no ano de 1956.

Este livro teria uma segunda edição com acréscimos em 1967, passando a se chamar *Cantos do Patativa*. No ano de 1970 é lançada nova coletânea de poemas, *Patativa do Assaré: novos poemas comentados* e em 1978 foi lançado *Cante lá que eu canto cá*. Os outros dois livros, *Ispinho e Fulô e Aqui tem coisa*, foram lançados respectivamente nos anos de 1988 e 1994. Foi casado com Dona Belinha, com quem teve 9 filhos. Faleceu na mesma cidade em que nasceu, Assaré, no Ceará.

Mercê de sua genialidade e de sua substancial obra, Patativa do Assaré obteve reconhecimento e popularidade a nível nacional, possuindo diversas premiações, títulos e homenagens (tendo sido nomeado por 5 vezes Doutor Honoris Causa).

No entanto, afirmava nunca ter buscado fama, bem como nunca ter tido a intenção de fazer profissão de seus versos. Patativa nunca deixou de ser agricultor e de morar na mesma região onde se criou (o Cariri) no interior do Ceará. Seu trabalho se distingue pela marcante característica da oralidade. Seus poemas eram feitos e guardados na memória, para depois serem recitados. Daí o impressionante poder de memória de Patativa, capaz de recitar qualquer um de seus poemas, mesmo após os 90 anos de idade.

A transcrição de sua obra para os meios gráficos perde boa parte da significação expressa por meios não-verbais (voz, entonação, pausas, ritmo,



Câmara Municipal de São Paulo *Vereador Francisco Chagas*

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-269 de 10
Ass. Clécio - Ass. Parlamentar
100 408

pigarro e a linguagem corporal através de expressões faciais, gestos) que realçam características expressas somente no ato performático (como ironia, veemência, hesitação, etc.). A complexidade da obra de Patativa é evidente também pela sua capacidade de criar versos tanto nos moldes camonianos (inclusive sonetos na forma clássica), como poesia de rima e métrica populares (por exemplo, a décima e a sextilha nordestina). Ele próprio diferenciava seus versos feitos em linguagem culta daqueles em linguagem do dia-a-dia (denominada por ele de poesia “matuta”).

Patativa transitava entre ambos os campos com uma facilidade camaleônica e capacidade criadora e intelectual ainda não totalmente compreendidas pelo meio acadêmico. Sua obra, de dimensão tanto estética quanto política, aborda diferentes temas e possui outras vertentes além da social/militante: como a telúrica, religiosa, filosófica, lírica, humorística/irônica, motes/glosas, entre outras. As múltiplas tentativas de categorização da obra de Patativa do Assaré (muitas vezes subjetivas e sem base teórica) expõem falhas inerentes dos próprios parâmetros de julgamento. Estes, na maior parte, baseados em pressuposições e preconceitos que levam a dois extremos: a representação idealizada do mito, a exclusão pela classe social, nível de escolaridade, etc.

Algumas obras de Patativa do Assaré: Poemas – Balceiro. Patativa e outros Poetas do Assaré; Cordéis; Biblioteca de Cordel: Patativa do Assaré; Digo e Não Peço Segredo; Ao pé da mesa; Antologia Poética.

- Poemas: A Triste Partida; Coisas do Rio de Janeiro

Patativa do Assaré recebeu cerca de 25 homenagens diversas, como 5 Títulos de Doutor Honoris Causa; homenagem pela SBPC em Fortaleza-Ce; Cidadão de Fortaleza-Câmara Municipal; Rodovia Patativa do Assaré entre as cidades de Assaré e Antonina do Norte-Ce; Cidadão do Rio Grande do Norte aos 91 anos, etc.

Esses são os motivos que me levaram a elaborar o presente projeto de lei, criando o **Parque Público PATATIVA DO ASSARÉ**, que submeto a análise e aprovação dos demais Nobres Pares, tendo a absoluta certeza que assim estaremos prestando uma homenagem justíssima a um brasileiro que muito contribuiu para o engrandecimento da cultura popular nordestina e nacional e assim, deve ser eternizado na memória de nosso povo e de nossa cidade, verdadeira metrópole cosmopolita, que abriga brasileiros de todos os quadrantes de nosso País, grande parte deles oriundos da região nordeste, cujos migrantes e seus descendentes residem em grande número na Zona Leste da Capital, região onde será implantado o parque.

Sala das Comissões em,

Às Comissões competentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-269/10 157 6 / 2010 (a) _____

Adelina
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18/06/10

IV

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

18/06/10

Angela
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA LEGISLATIVA - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO - ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM <u>21/06/10</u> AS <u>16:00</u>
PELO <u>Sono</u>
SADA: _____ ASS: _____

Tr(e) <u>Isu</u>
Setor Pesquisa
SP. <u>21/06/2010</u>

Adela
Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 118.854

Isis
22/06/10

Isis
Isis Duarte Alves
Técnico Administrativo
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sequência (nº) do documento(s) de
05 09 29, 07, 10
S.P.

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Recebido em 05
Proc. Nº 26970
Isis Duarte R. Rodrigues
RF. 11.267

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0269/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Decreto nº 51.482, de 12 de maio de 2010, que declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Iguatemi, Subprefeitura de São Mateus, necessários à implantação de parque público;
- PL nº 660/06, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de área para a criação do Parque Ecológico da Cabeceira do Aricanduva, situado no Distrito de Iguatemi, Subprefeitura de São Mateus;
- PL nº 0385/08, de autoria do Vereador Francisco Chagas, que declara de utilidade pública áreas particulares para implantação de Parque Natural no Jardim Alto Alegre, Bairro de São Mateus, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 29 de julho de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 06
Proc. Nº 209710
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11/201

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **51482**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 51.482 12/05/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Iguatemi, Subprefeitura de São Mateus, necessários à implantação de parque público.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 13/05/2010, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 51.482, DE 12 DE MAIO DE 2010

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Iguatemi, Subprefeitura de São Mateus, necessários à implantação de parque público.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "k", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares, situados no Distrito de Iguatemi, Subprefeitura de São Mateus, necessários à implantação de parque público, contidos na área total de 59.139,70m² (cinquenta e nove mil, cento e trinta e nove metros e setenta décimos quadrados) delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-1, indicado na planta P-31.034-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 8 do processo administrativo nº 2010-0.103.453-4.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de maio de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de maio de 2010.

GIOVANNI PALERMO, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal

PROJETO DE LEI 01-0660/2006 do Vereador Toninho Paiva (PL)

"Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de área para a criação do PARQUE ECOLÓGICO DA CABECEIRA DO ARICANDUVA, situado no Distrito de Iguatemi, Subprefeitura de São Mateus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e autoriza o Poder Público Municipal a desapropriá-la a área localizada no Distrito de Iguatemi, Subprefeitura de São Mateus, definida no art. 2º, com 121.000 m², de acordo com o art. 113 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, para a criação do PARQUE ECOLÓGICO DA CABECEIRA DO ARICANDUVA.

Art. 2º - A área em questão é aquela constante da Matrícula nº 49.316 do 7º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, e assim se descreve:

"Uma gleba de terras, sem cultura e benfeitorias, parte do Sítio Palanque, compreendida dentro das seguintes divisas: começa no marco 7-A, cravado na divisa 7-8 da área maior; segue pelo rumo 78º30'NE na distância de 72,40 até o marco 8; deflete à esquerda, pelo rumo 52º30'NE, por uma extensão de 46,15 m até o marco 9 (cravado na divisa com a Fazenda Santa Etelvina); abandona o espigão e deflete à esquerda, descendo em linha reta, rumo inicial de 49º00'NW, por uma extensão de 48,20 m até o marco 10; segue pelo rumo 48º00'NW, por uma extensão de 49,90 m até o marco 11; segue pelo rumo 45º30'NW, por uma extensão de 51,05 m até o marco 12; segue pelo rumo 31º20'NW, por uma extensão de 29,05 m até o marco 13. cravado em um lugar conhecido com olho d'água (nascente do Rio Aricanduva); desce, acompanhando o curso irregular do Rio Aricanduva, indo até o marco 15; deflete à esquerda e segue pelo rumo 68º30'SW, por uma extensão de 50,00 m até o marco 16; deflete à esquerda e segue rumo 23º00'SE, por uma extensão de 50,00 m até o marco 17; deflete à direita e segue rumo 71º00'SW, por uma extensão de 15,00 m até o marco 18; segue pelo rumo 75º00'NW, por uma extensão de 369,00 m até o marco 19; continua pelo rumo 75º00'NW, por uma extensão de mais 117,00 m até o marco 31; deflete à esquerda e segue rumo 23º00'SW, por uma extensão de 185,00 m até o marco 32; deflete à esquerda em linha curva, por uma extensão de 7,50 m, até o marco 33; deflete à esquerda pelo rumo 68º30'NE, por uma extensão de 106,00 m até o marco 34; deflete à direita pelo rumo 13º00'SE, por uma extensão de 60,00 m até o marco 35; deflete à esquerda pelo rumo 74º30'SE, por uma extensão de 503,00 m até o marco 7-A, onde se iniciou a descrição."

Art. 3º - A gleba em questão deverá ter mantida suas características naturais, sofrendo, contudo, as necessárias adaptações a fim de que se destine à recreação infantil e ao lazer da população, com uma infra-estrutura adequada a tal fim, e permitindo-se o livre acesso a seus visitantes, em horário a ser definido.

Parágrafo Único - A infra-estrutura contará, no mínimo, com play-ground, circuito de caminhadas, sanitários, guaritas de segurança e dependências da administração.

Art. 4º - A preservação das matas existentes deverá ter prioridade sobre quaisquer projetos que se planeje para o local.

Art. 5º - O Parque contará com um Conselho Gestor que será definido pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes

PROJETO DE LEI 01-0385/2008 do Vereador Francisco Chagas (PT)

"Declara de utilidade pública áreas particulares, para implantação de Parque Natural, no Jardim Alto Alegre, Bairro de São Mateus, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados na margem direta do Córrego Alto Alegre, situados entre a Avenida Bento Guelfi altura do número 2.100 com Rua do Ensino e os imóveis situados em ambas as margens do afluente do Córrego Alto Alegre e sua nascente, até a Avenida Nova Vitória, no Jardim Alto Alegre, Bairro de São Mateus.

Artigo 2º - Na área discriminada no artigo 1º supra, será implantado um Parque Natural, para preservação da flora e fauna existentes no local, podendo haver visitação pública monitorada pela administração, a critério da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

Artigo 3º - O poder executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 dias, contados de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes".

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 27/7/10 Às _____
 _____ RF _____

SOLANGE RAHMUN DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Ao Nobre Versador / À Nobre Versadora

Agnaldo Timóteo
 Para R. _____
 Sala de _____
 Legislação _____
 Em 27 07 2010

Obs. O prazo para a entrega é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 08/08/10 ÀS 17:30h
 POR JOSE
 SAÍDA: 03/08 ÀS: 11h55 ASS: [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 01-269110 de 10

20/3/11 (a)

SOLANGE SANTOS

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador

Para Relato
Sala da Comissão
Legislativa
Em 23 3 11

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 1º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM 24/3/11	AS 12h
POR [assinatura]	
SAÍDA: 27/03	AS: 13 h 10 ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM 14/06/11	AS 17:57h
POR [assinatura]	
SAÍDA 20/06	AS: 16 h 35 ASS: [assinatura]

SEGUIE m juntado h nesta data, documento e papel para informação, rubricado h

sob folha 112 nº 01-269 de 2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

IF0269-10

Folha nº. - 11 -	do proc.
nº. 01-269	de 2010
<i>lw</i>	

Leonardo Amaral Pedraza
RF: 11372

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. Presidente,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o projeto de lei nº 269/10, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que visa denominar Patativa do Assaré Parque Público a ser implantado na área objeto do Decreto nº 51.482, de 12 de maio de 2010, Distrito do Iguatemi, Subprefeitura de São Mateus.

Tendo em vista o teor do Decreto nº 51.482/2010 que declarou de utilidade pública o imóvel objeto do presente projeto, para seguro pronunciamento desta Comissão, solicito seja encaminhado ao Executivo pedido de informação para saber, com relação ao projeto de lei nº 269/10:

O Parque encontra-se implantado ou em fase de implantação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0269/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

ARSELINO TATTO
ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO
DEFIRO

Presidente
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº. ~ 12 -	do proc.
nº. 01-269	de 2010

lw

Leonardo Amaral Pedrazzo
RF: 11372

25 - OF-SGP15
25- 00332/2011

São Paulo, 30 de junho de 2011.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 269/10, de autoria do Vereador Francisco Chagas que "Dispõe sobre a criação do Parque Público Patativa do Assaré, no Distrito do Iguatemi, Subprefeitura de São Mateus, e dá outras providências", para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

S.G.M. - A T
05 JUL 2011
RECEBIL

Eliene Pinha
RF: 558.463
SGM/ATL

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Região de São Paulo - Região Administrativa - São Paulo

13 a 24

17/9/11

SOLANGE RAISON DOS SANTOS

R.F. 1000

Secretaria



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo,

9 de setembro de 2011.

Folha nº 13 do proc.

nº 01-269 de 2012

15 - DOCREC

15-02003/2011

Solange Rainone dos Santos

RF. 10.358

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 304/11 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 00332/2011

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, transmito a essa Presidência, por cópia, as manifestações expendidas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente sobre o Projeto de Lei nº 269/10, de autoria do Vereador Francisco Chagas, que objetiva criar e denominar o Parque Público Patativa do Assaré.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GSSM/crtan
Resp 269-10

001556 - 1/1
12:09 - 12/09/2011 - 12:09
SEP - SEP.22

A Comissão de Justiça
Em 12/09/11
Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 12/09/11 às 18h45
Th RF

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL**

Folha nº 14 do proc.

nº 01-269 de 20 10

Alange Rainone dos Santos
RF: 10.881

do PA nº 2011-0.191.540-0

Folha de Informação nº 13
em: 04 / 08 / 2011 ass.)

Van Roberto Maciel
RF: 135.539
PMSP

CÓPIA

**DEPLAN 1
Sra. Diretora de Divisão Técnica**

Trata o presente do PL nº 269/10, que dispõe sobre a criação do Parque Público Patativa do Assaré, sobre a área objeto do Decreto nº 51.482/2010, Parque Natural Cabeceiras do Aricanduva – Fase 02.

Muito objetivamente o expediente foi encaminhado a fim de saber se o parque encontra-se implantado ou em fase de implantação (v. fls. 06) e, também, para manifestação sobre todos os aspectos do PL (v. fls. 08).

A localização do parque foi realizada após acesso a planta do melhoramento de DESAP que acompanha o DUP, juntada sob fls. retro, fornecida por DEPLAN 4, Divisão Técnica de Patrimônio Ambiental.

Apurou-se nas bases de dados disponíveis em DEPLAN 3, Divisão Técnica de Sistemas de Informações Ambientais, que o parque natural Cabeceiras do Aricanduva – Fase 02 encontra-se em etapa de projeto, porém não se conseguindo distinguir entre projeto terminado, iniciado, a ser contratado ou ainda a ser confeccionado o edital para sua contratação.

Observação da reprodução de trecho do MAPA 01 do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de São Miguel, PRE – SM, abaixo, permite verificar que não constava previsão de parque para o local.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL**

Folha nº 15 do proc.

nº 01-269 do 20 10

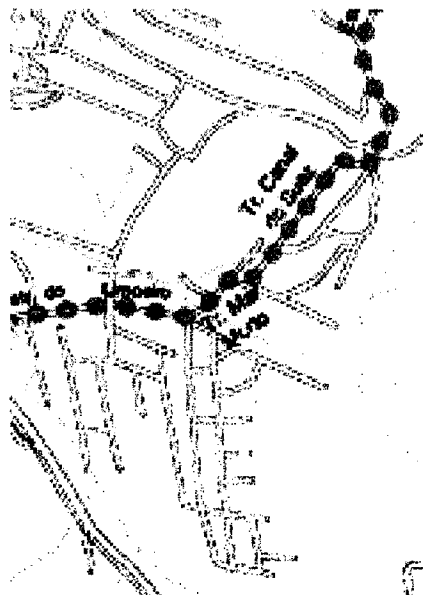
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

do PA nº2011-0.191.540-0

Folha de Informação nº 14

em: 04 / 08 / 2011 ass.

Yan Roberto Maciel
RF: 135.539
PMSP

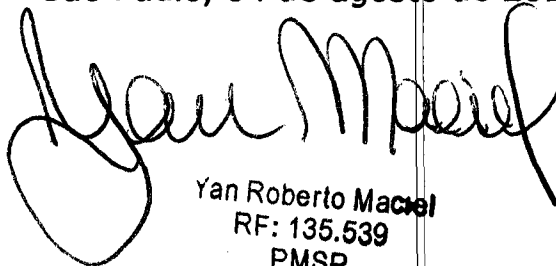


CÓPIA

MAPA 01 REDE ESTRUTURAL HÍDRICA AMBIENTAL PRE SM

Sugere-se o envio deste expediente ao DEPAVE para que sejam informados os detalhes relativos a situação do projeto do parque natural Cabeceiras do Aricanduva – Fase 02 e, depois, remetido diretamente a SVMA-G/AJ.

São Paulo, 04 de agosto de 2011


Yan Roberto Maciel
RF: 135.539
PMSP

Do PA 2011 - 0.191.540 - 0 em

(a)

MARIA MONTEIRO DA SILVA
Assessoria Técnica I
DEPLAN - SVMA
RF 10.801

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP, Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Assunto: Projeto de Lei nº 269/10, de autoria do Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a criação do Parque Público Patativa do Assaré, no Distrito do Iguatemi, Subprefeitura de São Mateus

CÓPIA

DEPLAN-G

Sra. Diretora

Trata o presente de solicitação de informações da CMSP - que SVMA.G/AJ encaminha a esta DEPLAN - com relação ao Projeto de Lei - PL nº 269/10, de autoria do Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a criação do Parque Público Patativa do Assaré. Essas informações, segundo a CMSP, seriam necessárias ao "seguro pronunciamento da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa".

Nesse sentido, a manifestação desta DEPLAN-1 está apresentada às fls. 12 a 14.

Salientamos que o parque público objeto do PL em referência está inserido em área da região Leste da cidade, onde existe um conjunto de nascentes formador do Rio Aricanduva. O Plano Diretor de macrodrenagem da Bacia do Alto Tietê, reiterado pelo Plano de Requalificação Paisagística dos Fundos de Vale da Bacia do Rio Aricanduva (de 2003) já indicava a necessidade de proteção dessas cabeceiras. Em consequência a SVMA idealizou um conjunto de parques, entre os quais o Parque Natural Cabeceiras do Rio Aricanduva - Unidade de Conservação de Proteção Integral segundo SNUC (Lei nº 9.985/ 2000) - e parques lineares, ao longo dos principais cursos d'água contribuintes do rio Aricanduva. O parque objeto do PL constitui-se em pequena parcela - Fase 02- deste Parque Natural.

Observa-se que este conjunto de parques tem a finalidade específica de proteção, preservação e recuperação desta região, que se caracteriza por conter as últimas áreas da bacia do rio Aricanduva ainda não impermeabilizadas, com importantes remanescentes de vegetação e as nascentes formadoras deste importante curso d'água, o rio Aricanduva. Esta estratégia encontra-se prevista no Plano Diretor citado como uma das mais importantes intervenções de caráter não estrutural de combate às enchentes.

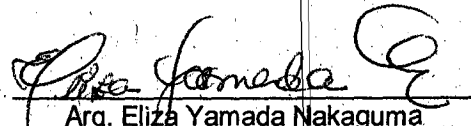
O projeto Parque Natural "Cabeceiras do Aricanduva", além de se constituir em passo efetivo de proteção da área, torna visível, pela própria denominação, a finalidade do parque e, ao mesmo tempo, estimula a lembrança da importância da questão ambiental tratada.

Dessa forma, outro nome, ainda que de grande importância, como o constante do PL, parece não se adequar às bases acima expostas, ou seja, procurar refletir na denominação os objetivos de proteção e preservação ambiental do parque.

Sugerimos que DUC, pela competência, seja consultada quanto à pertinência do PL que propõe implantação de parque em uma parcela da área da Unidade de Conservação - art. 3º.

Sugerimos que FEMA/DPP seja consultado quanto ao art. 2º do PL.

SP/05/08/2011


Arq. Eliza Yamada Nakaguma
Divisão Técnica de Planejamento-Diretora
SVMA/DEPLAN/DEPLAN - 1

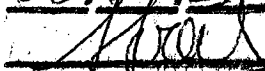
DEPAVE-G

St. Mba

Para manifestação de DUC, conforme sugerido por
DEPLAN-1.

Em 05/08/11


Rosélia Mikie Ikeda
Diretora de Planejamento Ambiental
SVMA - DEPLAN
RF: 300.670.1

RECEBIDO
DEPAVE - G / EXP
08/08/11


Segue p/ 15

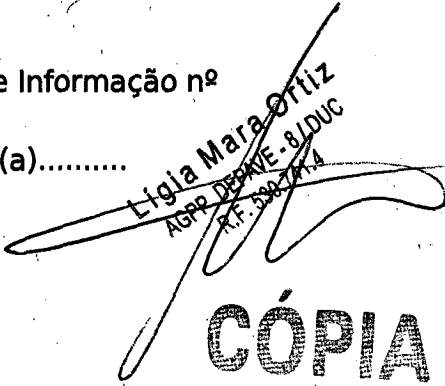

MARIA BABEL C. ALVES
RF: 587.889.9 - AGPP
DEPAVE - G

Folha de Informação nº

Do PA 2011-0.191.540-0

em 09/08/2011(a).....

DEPAVE-G
Sr Diretor,


Ligia Mara Ortiz
Ag. DEPAVE-8/IDUC
R.F. 508744
CÓPIA

Acatamos o posicionamento de DEPLAN sob fls. 15, no que se refere à sugestão de denominação do Parque constante no referido PL. Cabe salientar que o Parque Natural Municipal Cabeceiras do Aricanduva, constitui-se como compensação ambiental do empreendimento denominado CTL São Mateus, da empresa ECOURBIS. Em atendimento ao art. 36, da Lei Federal nº 9985/00, "o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral..". Diante do exposto, foi definido pelos técnicos desta Pasta, a criação de um Parque Natural Municipal, conforme dispõe o Parágrafo 4º, Art. 11, da legislação em questão.

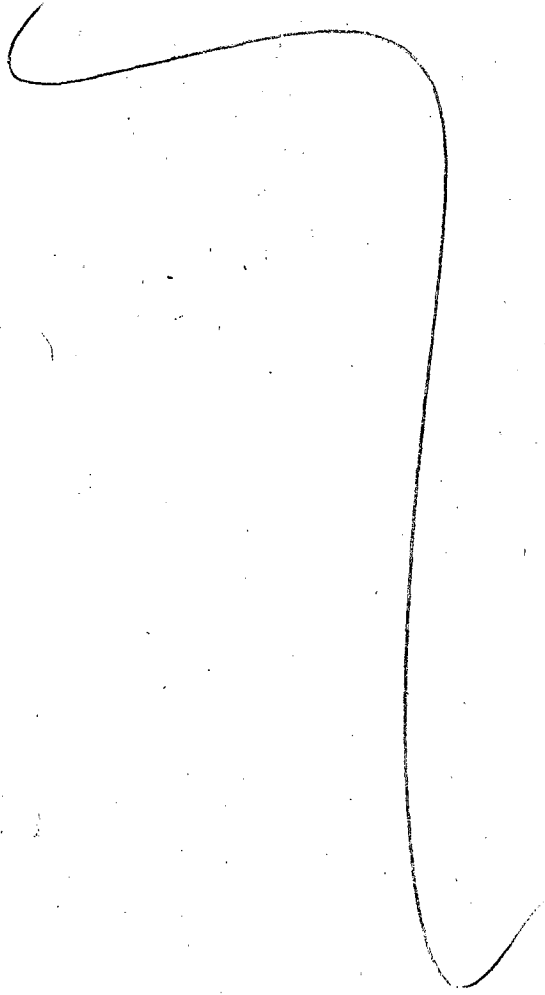
Portanto, a denominação sugerida não só não "ressalta" os objetivos de criação do Parque, como não atende à denominação prevista na legislação Federal, quando sugere que o Parque seja denominado "Parque Público Patativa do Assaré".

No que se refere ao andamento do projeto de implantação, sugerimos envio a DEPAVE-1, para informações mais detalhadas.

São Paulo, 09 de Agosto de 2011.


ANITA CORREIA DE S. MARTINS
DIRETORA DEPAVE-8

RECEBIDO
DEPAVE - G / EXP
09 / 08 / 11

Issue 15.18-
[Signature]



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

VERDE E MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES - DEPAVE

Folha nº 18 do proc.

nº 01-269 de 29 10

Solange Raimone de Santos
RE 10.2011.08

Folha de Informação nº 18

ass.)

Assessoria Jurídica
DEPAVE

Do P.A. nº. 2011-0.191.540-0

Em 08/08/2011

URGENTE

INTERESSADO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO:

Projeto de lei nº. 269/10, de autoria do Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a criação do Parque Público Patativa do Assaré, no Distrito de Iguatemi, Subprefeitura de São Mateus e dá outras providências – solicitação de informações.

CÓPIA

SVMA.G.AJ

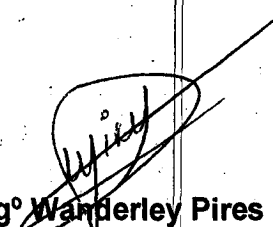
Sra. Procuradora Chefe da Assessoria Jurídica,

Inf. nº

/2011

Em atenção à Vossa solicitação de fls. 10, restituo o presente com análise de DEPLAN.G às fls.11 a 15 e DEPAVE.8 às fls. 17. Contudo, alerto que há sugestão de DEPAVE.8 de encaminhamento à DEPAVE.1 que, ante a iminência de esgotamento do prazo de resposta à Câmara (10.08.2011) as informações até agora coletadas são levadas ao conhecimento, análise e prosseguimento de Vossa Senhoria e, caso entenda necessário o pedido de dilação de prazo junto à Câmara, remeteremos o presente ao DEPAVE.1 para providências, no que couber.

São Paulo, 09 de agosto de 2011.


Engº Wanderley Pires
Diretor do DEPAVE

Ramos/DEPAVE8/CRF/WP

SVMA - G

Assessoria Jurídica Expediente
recebido às 12h41 horas

data 10/08/2011

Assinatura

SVMA-G/AT

Dr. Regina

Para análise

10/08/11

Vanessa Andreoli

Vanessa Andreoli
Procuradora
Chefe de Assessoria Jurídica
OAB/SP: 197.983
SVMA.G/AJ

Ag. 19 a 20
10/08/11

Wagner Ribeiro dos Santos
SVMA-G

Do p.a. nº 2011-0.191.540-0, em 10/08/2011,

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 269/10, de iniciativa do Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a criação do Parque Público Patativa do Assaré, no Distrito do Iguatemi, Subprefeitura de São Mateus.

CÓPIA

DEPAVE.G

Senhor Diretor

Com escusas pela devolução.

Não obstante o prazo fixado para devolução pela Secretaria do Governo Municipal, ainda não consta do presente a informação acerca do andamento do projeto de implantação do parque, na verdade, de todo o Parque Natural Municipal Cabeceiras do Aricanduva, haja vista que o local que se pretende denominar é apenas uma pequena parte do conjunto de parques que se pretende implantar na área.

Assim, para melhor entendimento, pedimos, também, esclarecer:

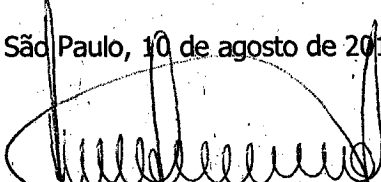
- 1) A propositura refere-se a uma área de 59.139,70m². Qual a metragem aproximada da área de todo o conjunto de parques que se pretende implantar? *Desap. e Dupl. área*
- 2) Toda a área em que se pretende implantar o conjunto de parques já é de titularidade da Municipalidade? *Desap. e LPP?*
- 3) Há outros decretos de utilidade pública para a região?
- 4) Há Termo de Compensação Ambiental firmado com SVMA para licenciamento do empreendimento CTL São Mateus, com vinculação dessa área? *DPP*

[Assinatura]

Do p.a. nº 2011-0.191.540-0, em 10/08/2011,

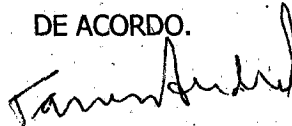
Peço devolução do presente até o próximo dia 15 de agosto.

São Paulo, 10 de agosto de 2011.


MARIA REGINA FERRO QUEIROZ

Procuradora do Município
OAB/SP nº 60.468
Assessoria Jurídica - SVMA.G

DE ACORDO.


VANESSA ANDREOLI

Procuradora do Município
OAB/SP 197.983
Chefe da Assessoria Jurídica - SVMA.G

CÓPIA

77

Agosto 21
12/00/14

CELA APARECIDA MACRUZ
R.F. 558.261.0 - ASSP
MAY 19 1990

Do PA nº 2011-0.191.540-0 em 01/09/2011

(a).....
Dayanne Favaro dos Santos
R.F. 183.587-8
SVMA DEPAVE-1

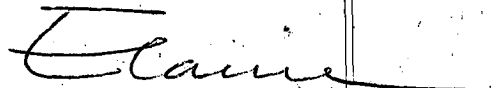
INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

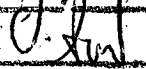
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 269/10.

CÓPIA

 **DEPAVE-G**
Sr. Diretor

Encaminhamos o presente com a manifestação da área técnica desta Divisão para conhecimento e envio à SVMA/AJ.


ELAINE PEREIRA DA SILVA
Diretoria de DEPAVE.1

RECIBO DO
DEPAVE-G/EP
01/09/11


 EPS/day

Do processo nº 2011-0.191.540-0, em 05/09/2011,

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

(a) Albertina Florentino de Souza

RF: 793.092.5/1

SVMA.G/AJ - Expediente

Assunto: Projeto de Lei nº 269/10, de autoria do Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a criação do Parque Público Patativa do Assaré, no Distrito Iguatemi, Subprefeitura de São Mateus.

CÓPIA

SVMA.G

Senhor Chefe de Gabinete

Trata-se de pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo sobre o Projeto de Lei nº 269/10, de autoria do Vereador Francisco Chagas.

A propositura visa a criação do Parque Público Patativa do Assaré, no Distrito Iguatemi, Subprefeitura de São Mateus, em área declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 51.482, de 12 de maio de 2010.

Indaga-se acerca da fase de implantação do referido parque.

Consoante as informações prestadas pelo Departamento de Planejamento Ambiental – DEPLAN e Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE, a área mencionada na proposta está situada na zona leste, na região das nascentes do Rio Aricanduva.

Devido à necessidade de proteção dessas cabeceiras, foi idealizado para o local um conjunto de parques, entre os quais o Parque Natural Cabeceiras do Rio Aricanduva – Unidade de Conservação de Proteção Integral e diversos parques lineares, num total de 2.371.547,00m².

O parque objeto da iniciativa constitui apenas uma pequena parcela do parque natural previsto.

O Parque Natural Cabeceiras do Aricanduva é integrado por imóveis particulares e os procedimentos com vistas às desapropriações estão em andamento. As plantas expropriatórias estão sendo elaboradas e não houve imissão na posse.

Assim, ao que consta, a área do projeto de lei não está, ainda,

Do processo nº 2011-0.191.540-0, em 05/09/2011,

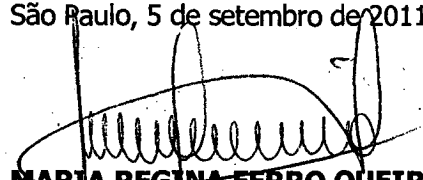
definitivamente incorporada ao patrimônio público municipal e não foi, portanto, sequer iniciada a implantação do parque.

O Parque Natural Cabeceiras do Aricanduva, por sua vez, constitui um empreendimento previsto para a compensação ambiental do denominado CTL São Mateus, da empresa ECOURBIS, nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 9985, de 2010.

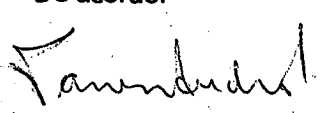
Considerando os objetivos da criação dessa área de conservação, em observância ao disposto no artigo 11, parágrafo 4º da mencionada lei, a denominação deve ser necessariamente a de "Parque Natural".

É o que tínhamos a informar.

São Paulo, 5 de setembro de 2011.


MARIA REGINA FERRO QUEIROZ
Procuradora do Município
OAB/SP nº 60.468
SVMA/AJ

De acordo.


VANESSA ANDREOLI
Procuradora do Município
OAB/SP 197.983
Chefe da Assessoria Jurídica - SVMA.G

CÓPIA

Do processo nº 2011-0.191.540-0, em 05/09/2011,

Interessado: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Assunto: Projeto de Lei nº 269/10, de autoria do Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a criação do Parque Público Patativa do Assaré, no Distrito Iguatemi, Subprefeitura de São Mateus.

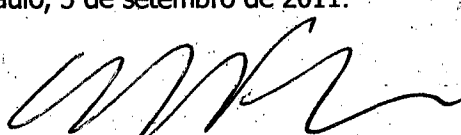
SGM.G

CÓPIA

Senhor Chefe de Gabinete

Retorno o presente, com as informações dos órgãos técnicos competentes, e considerações da Assessoria Jurídica desta Pasta, acerca do pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo sobre o Projeto de Lei nº 269/10, de autoria do Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a criação do Parque Público Patativa do Assaré, no Distrito Iguatemi, Subprefeitura de São Mateus.

São Paulo, 5 de setembro de 2011.


CARLOS ROBERTO FORTNER
Chefe de Gabinete - SVMA




MRFOVA

RECEBIDO NA PROCMUNICACAO DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
 SETOR DE ATENDIMENTO LEGISLATIVO
 EM 13/09/11 AS 18:00
 PARA
 26/09 AS 13 h 30 ASS: [Assinatura]

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora
 Te Anírio
 Para Notar,
 Sala de Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação, 104
 10/4/12
 [Assinatura]
 Prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCMUNICACAO DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
 SETOR DE ATENDIMENTO LEGISLATIVO
 EM 10/04/12 AS 13:23
 PARA
 10/04 AS 15:40 ASS: [Assinatura]

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
 termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 10/01/2013

Nome _____

RF. _____ SGP-12

[Assinatura]
 Lillian Bueno Alba
 RF 10.933

Do processo nº 2011-0.191.540-0, em 05/09/2011,

Interessado: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Assunto: Projeto de Lei nº 269/10, de autoria do Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a criação do Parque Público Patativa do Assaré, no Distrito Iguatemi, Subprefeitura de São Mateus.

SGM.G

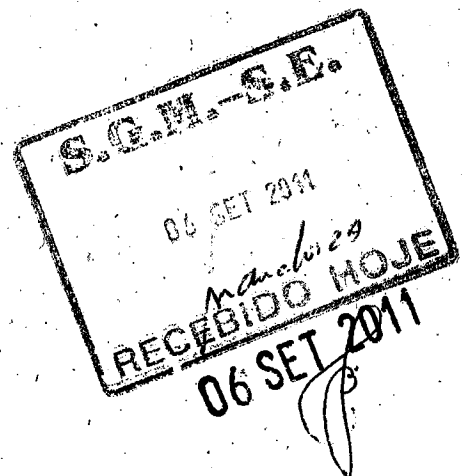
CÓPIA

Senhor Chefe de Gabinete

Retorno o presente, com as informações dos órgãos técnicos competentes, e considerações da Assessoria Jurídica desta Pasta, acerca do pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo sobre o Projeto de Lei nº 269/10, de autoria do Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a criação do Parque Público Patativa do Assaré, no Distrito Iguatemi, Subprefeitura de São Mateus.

São Paulo, 5 de setembro de 2011.

[assinatura]
CARLOS ROBERTO FORTNER
Chefe de Gabinete - SVMA



[assinatura]
MRFO/VA

RECEBIDO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
 EM 13/09/11 ÀS 18:00
 PLANO
 DATA 26/09/13 ÀS 13 h 30 ASS: [Assinatura]

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora
 [Assinatura]
 Para Notar,
 Sala de Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação, 104, 12
 em [Assinatura]
 Prazo para manifestação é de 8 dias,
 contados do 3º de agosto de 2013 ao P.L.

RECEBIDO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 EM 10/04/12 ÀS 13:23
 PLANO
 DATA 10/04/12 ÀS 15:40 ASS: [Assinatura]

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
 termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 10 101 12013

Nome _____

RF. _____ SGP-12

[Assinatura]
 Lillian Bueno Alba
 RF 10.933

M.F.N. 124203

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
 SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
 Processo encerrado com 24
 Arquivado em 14.01.2013
 Ubirajara

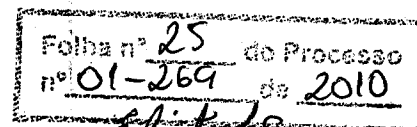
Ubirajara de Farias Prestes Filho
 Consultor Técnico Legislativo - História
 RF 11.215

Segue(m) juntado(m), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 nº 25 e folha de informação
 sob nº 26 09/10/2013

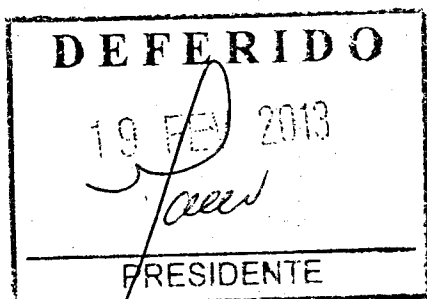
[Assinatura]
 Eliete Lopes Silvério
 RF 11.393 - SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo



Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00047/2013

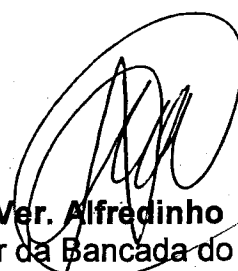
Sr. Presidente,

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Ver. Francisco Chagas

PL 28/2009, PL 221/2009, PL 225/2009, PL 40/2010, PL 161/2010, PL 269/2010, PL 270/2010, PL 468/2010, PL 505/2010, PL 40/2011, PL 150/2011, PL 453/2011, PL 522/2011, PL 523/2011, PL 524/2011, PL 606/2011, PL 619/2011, PL 620/2011, PL 45/2012, PL 238/2012, PR 06/2010, PR 11/2012.

Sala das Sessões, em


Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT

21 FEB 2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ²⁶

do processo nº 01-269 de 20 10 / 07 / 03 / 2013 (a) Eliete L.S.

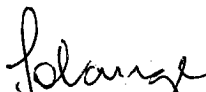
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0047/2013.

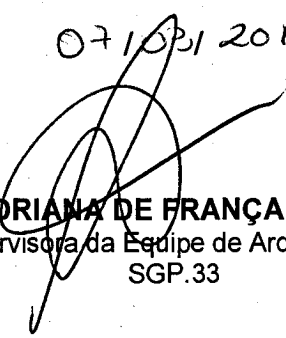
07/03/2013


SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0047/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

07/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

813113

Adeline Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de *Justiça*

09/04/2013

João Carlos Dias Chaves

Suplente do ACP-22

RF 10.201

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça

Legislação Participativa

em 11/04/13 às 18h

RF

João Carlos Dias Chaves

Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Alexsandro Quedes

Para Relatar:

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação Participativa.

Em 15/04/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DE SÃO PAULO	
EM 15/04/13	18:55h
POR <i>Isis</i>	
SAÍDA 17/04/13	18:10
RECEBIDO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DE SÃO PAULO	
EM 19/04/13	15:25
POR <i>Isis</i>	
SAÍDA 23/4/13	17h
ASS: <i>Al</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 27-29 e folha de informação nº

em 09/05/13 a

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 27 do

Processo nº 01-269/10

Gabriel S. M. Ribeiro

RF. 11.317 - SGP-12

16 - PAR

16-00698/2013

pl0269-10

PARECER Nº COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0269/10

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a criação do Parque Público Patativa do Assaré, no Distrito do Iguatemi, Subprefeitura de São Mateus.

O projeto merece seguir em tramitação.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Por outro lado, consoante o disposto nos artigos 30, I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, I, da Lei Orgânica Municipal.

Nesse diapasão, estando a propositura relacionada à implantação de parque natural com vistas à preservação das áreas verdes, é de se ressaltar que, no que tange especificamente à proteção ao meio ambiente, o Município detém competência legislativa suplementar para legislar sobre o tema, com fulcro no artigo 30, II, da Constituição Federal.

Já no mérito, o projeto é respaldado pelo artigo 23, VI, da Constituição Federal, o qual determina que *"é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas"*.

Atenta a tal panorama, a Lei Orgânica do Município de São Paulo também prevê o dever do Município de zelar pelo meio ambiente:

"Art. 7º. É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0269-10

Folha nº 78 do
Processo nº 01-269/10
Gabriel S. M. Ribeiro *sn*
RF. 11.317 – SGP-12

inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:

I – meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações;"

No artigo 181 da Lei Maior Local, vislumbra-se a diretriz traçada ao Poder Público para que elabore uma política de cunho participativo de proteção ao meio ambiente:

"Art. 181. O Município, mediante lei, organizará, assegurada a participação da sociedade, sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para coordenar, fiscalizar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, no que respeita a:

I - formulação de política municipal de proteção ao meio ambiente;

...

IV – conscientização e educação ambiental e divulgação obrigatória de todas as informações disponíveis sobre o controle do meio ambiente;"

Não bastasse, a Lei Orgânica Paulistana estabelece, em seu art. 186, o dever municipal de recuperar e promover o aumento de áreas públicas para a implantação de áreas verdes:

"Art. 186. O Município deverá recuperar e promover o aumento de áreas públicas para implantação, preservação e ampliação de áreas verdes, inclusive arborização frutífera e fomentadora da avifauna.

Parágrafo único. O Município adotará, como critério permanente na elaboração de novos projetos viários e na reestruturação dos já existentes, a necessidade do plantio e a conservação de árvores".

Oportuno mencionar que o Plano Diretor Estratégico, Lei nº 13.430/2002, em seu art. 58 e seguintes traz os objetivos e as diretrizes da política de áreas verdes, sendo certo afirmar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0269-10

Folha nº 29 do
Processo nº 01-269/10
Gabriel S. M. Ribeiro *gr*
RF. 11.317 - SGP-12

que a criação de parque municipal irá não só ampliar as áreas verdes, como também garantir maior preservação ambiental daquele espaço.

Destarte, nota-se que a instituição de parque municipal encontra respaldo na legislação em vigor.

Durante a tramitação do projeto deverão ser convocadas pelo menos duas audiências públicas, com fundamento no art. 41, VIII, da Lei Orgânica, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, do mesmo diploma legal.

Ante o exposto somos, **PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/05/13

[Signature]
GOULART

[Signature]
ABOU ANNI

[Signature]
ALESSANDRO GUEDES

[Signature]
ARSELINO TATTO

[Signature]
CONTE LOPES

[Signature]
EDUARDO TUMA

[Signature]
GEORGE HATO

[Signature]
LAÉRCIO BENKO

[Signature]
SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 14 / 05 / 2013

Pág. 95 Col. 1ª

Conferido

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 21 / 5 / 13

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 21 / 05 / 2013 às 17:43h

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 180.523

Ao Vereador / À Vereadora

Para registrar.
Saída da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.
Em

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

A ASSESSORIA
CONFORME DELIBERAÇÃO
SP 22.05.2013

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 03 / 06 / 2017

Vome Inamar Alves de Sousa Jr.

RF. 101.204 - SGP-12

Segue juntada, neste dia, 16/06/2017,
sob nr. 30, em 12/06/2017.

Rene G. Barros
RF. 11.088



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

processo nº 01-269 de 2010, em 12/01/2017.

Papel para informação, rubricado como folha nº 30 do

(a)

René G Barreto
Téc. Adm - RF 11069

108097

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	07/03/2013
Arquivado novamente em	12/01/2017
Com	30 folhas.
René G Barreto	
RF 11069	